PARECER Nº 138/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 004/2024
ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 076/2023

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que "proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Divinópolis e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer a proibição do manuseio, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de artefatos pirotécnicos de efeito sono ruidoso no âmbito do Município de Divinópolis, como garantia da preservação ambiental e da redução dos níveis de poluição sonora, entre outros. Por seu turno, a emenda apresentada modifica dispositivos da proposição apresentada para especificar as situações de proibição e trazer previsão de penalidades para casos de descumprimento da vedação.

Na justificativa, o autor da emenda ao projeto de lei argumenta que "sugerimos a presente alteração no PLCM 076/23, para que a norma possa ter mais eficácia, uma vez que em municípios onde já existe a presente Lei, a mesma não é cumprida. Primeiro ponto relevante é a fixação da multa em LEI. No projeto original ele deixa a cargo do Prefeito para que ele estipule o valor da multa no decreto regulamentador da Lei. Segundo ponto: Fixação do valor da multa e suas condicionantes; Terceiro ponto: é a identificação de quem será o responsável pela fiscalização no município e a criação de canais de denuncia; Quarto ponto: o projeto fala em manuseio, utilização, queima e soltura de fogos, mas não fala da comercialização. Sendo assim acrescentamos a proibição da comercialização dos artefatos de classe C e D no município de Divinópolis. Quinto Ponto: Classificação dos fogos de artifício segundo o decreto federal. A intenção principal é de contribuir com o presente projeto de lei, para que não aconteça igual em

Documento assinado digitalmente - Y7Q-39Z-2MV-QE1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Petrópolis, onde a Lei foi aprovada há 3 anos porém não tem efetividade".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em se tratando de emenda apresentada ao projeto que cria medidas que impactam na adoção de políticas públicas de preservação ambiental e à saúde, a proposta revela atendimento ao interesse público, de modo que as razões encetadas no projeto são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 004/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 076/2023.

Divinópolis, 18 de março de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - Y7Q-39Z-2MV-QE1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/03/2024 às 17:22:23

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 19/03/2024 às 13:04:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 19/03/2024 às 13:47:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 19/03/2024 às 14:03:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y7Q **39Z** **2MV** **QE1**